

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 800, de 2024, do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH entre os critérios de classificação de municípios na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CDR) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 800, de 2024, de autoria do Senador JADER BARBALHO, que altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH entre os critérios de classificação de municípios na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN.

Com dois artigos, o art. 1º desta Proposição acrescenta um § 5º ao art. 7º da Lei nº 11.346, de 2006, estabelecendo o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH como critério a ser considerado para participação no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. O art. 2º trata da cláusula de vigência da futura lei.

O autor da Proposição, em sua Justificação, destaca a importância da alimentação como um dos principais determinantes da saúde e um direito



fundamental de todas as pessoas. Afirmar que, embora a área de saúde tenha assumido historicamente a questão da nutrição, para garantir a segurança alimentar se tornaram necessárias políticas públicas mais abrangentes, como a criação do SISA, em 2006, um sistema de gestão intersetorial e participativa que articula os três níveis de governo, bem como a PNSAN - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O autor relembra que uma das diretrizes da PNSAN é promover o acesso universal à alimentação adequada, priorizando famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, afirmando que estudos demonstram que municípios com baixo IDH enfrentam altos índices de desnutrição e insegurança alimentar. Ademais, na Justificação, se argumenta que o IDH já seria utilizado como referência para direcionar recursos para projetos de cooperação internacional e iniciativas sociais, de modo que incluí-lo como critério na classificação da PNSAN seria justificável, pois direcionaria recursos para municípios com menor desenvolvimento e maior carência de segurança alimentar e nutricional.

A Proposição tem designação para tramitação nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA. Trata-se de tramitação em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno.

Foi recebida a Emenda 1-T do Senador MECIAS DE JESUS no prazo regulamentar. Tal emenda altera o art. 1º deste PL nº 800, de 2024, mantendo o acréscimo do § 5º ao art. 7º da Lei nº 11.346, de 2006, mas acrescentando um segundo parágrafo ao art. 4º da mesma lei, para que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM seja utilizado como critério para priorizar a distribuição das cestas básicas do SISA, de modo a priorizar os municípios com menor índice de desenvolvimento.

II – ANÁLISE

O inciso IV do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece a competência da CRA para opinar em assuntos relacionados à segurança alimentar.

A Proposição não encontra óbice constitucional, estando de acordo com o art. 6º da Constituição Federal (CF) que determina que a alimentação é um dos direitos sociais que devem ser assegurados, na forma determinada por ela. Se coaduna também com seu art. 3º, que afirma que a redução das



desigualdades sociais e regionais é um dos objetivos da República Federativa do Brasil. Ainda, há que se mencionar que não se trata de matéria vedada à iniciativa parlamentar, visto que não se inclui entre os temas de iniciativa privativa do Presidente da República, estabelecidos no art. 61 da CF.

Ademais, a Proposição apresenta abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como inova no ordenamento jurídico.

Sobre o mérito deste Projeto de Lei, é importante mencionar, inicialmente, que é positivo que a legislação oriente critérios objetivos para a priorização das atividades do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Este Poder Legislativo, qual legítimo representante dos diferentes setores da sociedade e das diferentes unidades da Federação, ao dar uma guia segura para que os técnicos da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) desenvolvam suas atividades, estará valorizando o trabalho técnico e protegendo as ações dos especialistas.

Sobre o indicador escolhido pela Proposição, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, há que se reconhecer que a decisão é acertada e merece amparo desta Comissão. Trata-se de uma evolução dos indicadores iniciais dos programas sociais de gerações anteriores que utilizavam somente a renda per capita como balizador das prioridades nas atividades dos projetos de desenvolvimento. A renda per capita era um indicador muito limitado que por vezes dava a impressão de que um município com várias pessoas em situação de vulnerabilidade social estava em uma boa condição, simplesmente porque havia ali umas poucas pessoas em situação muito abastada que elevavam a média de renda, sem que isso refletisse na maioria da população. De forma distinta, o IDH é um indicador mais amplo, que inclui dados sobre educação, natalidade e mortalidade, de modo que capta muito melhor as condições de um cidadão médio de um determinado município, descortinando de forma mais clara suas vulnerabilidades. E ainda que existam críticas sobre as limitações do IDH, é importante lembrar que este é um indicador que hoje é produzido para todos os municípios brasileiros e está prontamente disponível, ao contrário de outros indicadores mais sofisticados.

Por fim, a iniciativa de fortalecer o SISAN é louvável e merece todo o apoio desta Comissão e desta Casa. Trata-se de um grande avanço, que permitiu uma série de ações e programas fossem implementados, desde a aquisição de alimentos, direto do produtor rural da agricultura familiar, o que fortalece a economia local, ao mesmo tempo em que garante segurança



alimentar às famílias mais vulneráveis, até as cozinhas comunitárias e os restaurantes populares que se integram e recebem recursos do Sistema. Portanto, fortalecer o SISAN, dando-lhe orientação para critérios objetivos para priorização, é algo que deve aqui ser apoiado.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 800, de 2024, bem como da sua **Emenda 1-T**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

